



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002820/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049315/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.106466/2021-18
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PARANA - TI PARANA, CNPJ n. 80.923.493/0001-70.

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistema de informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritório e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas (Exceto Processamento de Dados)**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cornélio Procópio/PR, Ibiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Londrina/PR, Maringá/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS (CONQUISTA E MANUTENÇÃO DO SINTINORP)

Ficam assegurados aos integrantes da categoria os seguintes pisos salariais para uma jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, a partir de 01 de agosto de 2021, a seguir descritos abaixo.

a) Empregado que trabalha como Atendente, Auxiliar, Assistente, Faxineiro, Zelador, Porteiro, Vigia, Copeiro e Office Boy e as não relacionadas às atividades fins das empresas, fica assegurado o piso inicial de R\$ 1.467,40 (um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

b) Empregados que trabalham nas demais funções de atividade fins da empresa, assegura-se o piso salarial de ingresso de R\$ 1.577,40 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL (CONQUISTA E MANUTENÇÃO DO SINTINORP)

A parte fixa dos salários vigentes em agosto/2020 serão reajustados, em 9,85% (nove inteiros e oitenta e cinco centésimos) equivalentes ao INPC acumulado entre período de 01/08/2020 a 31/07/2021.

Parágrafo Primeiro - Autoriza-se a compensação de eventuais reajustes salariais com os índices fixados no *caput* desta cláusula e a aplicação do reajuste de forma proporcional às admissões posteriores a agosto/2020, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual de reajuste por mês ou fração superior a 15 dias.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS DE PAGAMENTO DISPENSA DE ASSINATURA

Faculta-se aos empregadores a dispensa de assinatura dos trabalhadores nos recibos de pagamento quando realizados por depósito ou transferência bancária, sem prejuízo da eficácia probatória dos documentos, presumindo-se a veracidade de seu conteúdo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA ASSISTENCIAL E SOCIAL DE BENEFÍCIOS DO TRABALHADOR

PROGRAMA 01 - As empresas fornecerão mensalmente aos seus trabalhadores um Auxílio Alimentação e/ou Vale Refeição, segundo a escolha individual do trabalhador, observado o valor mínimo de **R\$ 19,00** (dezenove reais) por dia de trabalho com carga horária diária superior a 6 (seis) horas, ficando autorizados os empregadores a descontares dos salários dos



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

trabalhadores o equivalente a 20% (vinte do cento) do valor do benefício a título de coparticipação do trabalhador no implemento do benefício.

Parágrafo Primeiro - Este benefício não possui natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo - O disposto no *caput* não prejudicará o direito dos empregados que já recebem o Auxílio Alimentação ou Vale Alimentação em valores maiores e melhores condições de concessão.

Parágrafo Terceiro - Ficam desobrigadas do cumprimento da obrigação prescrita no *caput* desta cláusula as empresas que fornecerem alimentação através de refeitório próprio ou terceirizado, observadas as exigências legais.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS TELETRABALHO (HOME OFFICE / CONQUISTA SINTINORP)

Considerando a dificuldade de se estabelecer os valores exatos correspondentes às despesas tidas pelos trabalhadores em regime de teletrabalho, nos termos do art. 75-A a 75-E da CLT, as empresas empregadoras promoverão o pagamento da importância fixa mensal de R\$80,00 (oitenta reais) valor considerado suficiente para reembolso das despesas tidas com *internet*, telefone, água, energia elétrica, softwares e hardwares e espaço físico, por exemplo, observada a proporcionalidade do valor devido em razão do número de dias em teletrabalho pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do valor previsto no *caput* da cláusula quita todas as despesas tidas pelos trabalhadores em razão do exercício de suas atividades profissionais em teletrabalho.

Parágrafo Segundo - Os empregadores promoverão o reembolso das despesas em teletrabalho preferencialmente através de crédito do mesmo valor no cartão múltiplo emitido por empresas credenciadas pelas entidades.

Parágrafo Terceiro - Os valores pagos a este título têm natureza indenizatória e não integram a remuneração dos trabalhadores para qualquer efeito.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLES DE JORNADA ADOÇÃO E DISPENSA DE ASSINATURA

Considerando que o artigo 74, §2º, da CLT e a Portaria nº 3.626/91 (atualizada pela Portaria nº 41/2007) não estabelecem nenhuma imposição no sentido de que o controle de jornada contenha a assinatura do empregado, faculta-se aos empregadores a dispensa da assinatura dos trabalhadores nos controles de jornada, físicos ou expedidos por meio



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

eletrônico, inclusive por sistemas diversos do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto ou outro devidamente certificado pelo MTE, sem prejuízo da eficácia probatória de seu conteúdo.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E SINDICAL AO TRABALHADOR.

Na forma da CLT (artigo 513, letra "e") e para assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e o trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação expressa da categoria, as empresas sem responsabilidade jurídica pelo desconto, e sem ingerência do sindicato laboral na folha de pagamento, e sim por deliberação tomada em vídeo conferência com os empregados mantenedores, e devido à pandemia do COVID-19, Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que prevê a proibição de aglomeração de pessoas, descontará o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) mensais dos salários de seus empregados, **seguir orientação do PARÁGRAFO SEXTO**, em favor do Sindicato conveniente **SINTINORP**.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador contribuinte titular e/ou 01(um) dependente cadastrado na FICHA DE FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO do titular, terá direito a um PLANO ODONTOLÓGICO NACIONAL ODONTOPREV, fornecido gratuitamente pelo SINTINORP, devendo ser solicitado 45 dias antes da utilização do benefício.

Parágrafo Segundo - Os depósitos das mensalidades devem ser realizados em guias (boletos) fornecidas pela entidade laboral.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que no mês do desconto estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês subsequente ao seu retorno ou de novas contratações.

Parágrafo Quarto - Em caso de não ocorrer o recolhimento até a data fixada, o empregador arcará com o ônus, acrescido de multa estabelecida no artigo 600 da CLT, além da multa estipulada e acordado nesta norma coletiva de trabalho.

Parágrafo Quinto - Diante da mudança de compensação dos boletos enviados pelo SINTINORP, que agora passará a ser registrado, fica acordado que a empresa enviara eletronicamente ao e-mail financeiro@sintinorp.com.br, logo após os descontos sofridos pelos trabalhadores o valor total da contribuição negocial para o devido preenchimento do boleto que serão enviados para o pagamento que ocorre todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, não havendo as prestações das informações solicitados neste parágrafo, será cobrado uma taxa de envio de segunda via, pago pela empresa.



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

Parágrafo Sexto - A contribuição prevista nesta cláusula não possui caráter obrigatório para os empregados que não forem contribuinte laboral ao SINTINORP, bastando o trabalhador preencher a Ficha de autorização de desconto **e indicarem com "X" a opção de não contribuinte** e encaminharem com os campos preenchidos (Nome, email pessoal) pelo email pessoal uma cópia digitalizada para a empresa, e outra cópia digitalizada para o email secretaria@sintinorp.com.br para arquivo de 12 meses.

Parágrafo Sétimo - O empregado que revogar sua Ficha de Autorização de Desconto deverá comunicar o fato ao seu empregador, a fim de não mais sofrer o desconto de que trata esta cláusula, sendo que o desconto somente será suspenso ou cancelado no mês subsequente à formalização da comunicação, ao empregador, acerca da revogação da Ficha de Filiação e Autorização.

Parágrafo Oitavo - A **FICHA DE FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO** será fornecida pelo sindicato laboral (SINTINORP), via solicitação no e-mail secretaria@sintinorp.com.br e/ou retirado, diretamente no Recurso Humano da empresa, com 10(dez) dias de antecedência do desconto em folha.

Parágrafo Nono - O SINTINORP podera se utilizar de quaisquer meios eletrônico e tecnológico disponível de acesso de envio e recebimento da Autorização de Desconto do trabalhador contribuinte.

Parágrafo Décimo - Os dados coletados serão tratados e utilizados unicamente para implementação do benefício, seguindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei N° 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Haverá o recolhimento a favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PARANA - TI PARANA, de Taxa de Reversão Assistencial a ser quitada em duas parcelas de igual valor, devendo a primeira parcela ser recolhida até 30/10/2021, e a segunda parcela a ser recolhida até o dia 31/11/2021, cada uma no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para as microempresas e empresas individuais, R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para as pequenas empresas e R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais) para demais empresas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) deste valor caso a empresa seja associada à entidade patronal signatária, tenha pago as contribuições e não tenha mensalidades em atraso. Cada empresa deverá encaminhar à entidade patronal o comprovante do seu enquadramento como empresa individual, micro ou pequena empresa.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Profissionais dos Empregados de Empresas de serviços de



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

informática e tecnologia da informação, contratados por estas ou por terceiras, serviços de informática e tecnologia da informação, atividades econômicas que abrangem os serviços pessoais em informática e em tecnologia da informação, aos quais se agregam os serviços nos sistemas de informática, controle técnico de equipamentos e computadores, programadores de dados, controladores de qualidade, schedulers, auxiliares de codificação e controle, técnicos de manutenção de equipamentos periféricos, operadores de computadores e equipamentos periféricos, operadores de microcomputadores, operadores de microfilmagem, programadores de computadores e microcomputadores, analistas de sistemas computadorizados, analistas de organização e métodos em sistemas computadorizados, analistas de produção, analistas de suporte, analistas de software, analistas-programadores e programadores-analistas, analistas consultores, administradores de empresas de dados, gerentes de sistemas, de suporte técnico de software de produção em sistemas, serviços e sistemas de informática, tecnologia de informação, desenvolvimento de programas de informática, atividades de banco de dados, de assessoria, consultoria, produtores e licenciadores de softwares, ecommerce e serviços de informática em geral, inclusive quanto às empresas abrangidas pela Lei nº 9317/96, alterada pela Lei nº 9732/98 que sejam privadas, cursos de informática franqueados, manutenção e reparação de máquinas de escritório e equipamentos de informática, reparação e manutenção de computadores, recarga e manufatura de cartuchos para impressora, de equipamentos de computadores, provedores de acesso a internet, portais de busca da internet, páginas de sítios na internet, hospedagem de sítios, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) não-customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, prestadores de serviços em informática e tecnologia da informação, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, provedores de acesso à internet, que manipulam, processam, organizam, guardam, constroem ou utilizam soluções em equipamentos eletrônicos de todas as atividades que utilizam a computação em seu processo, serviços de informática, birôs, casas "softwares", casas de sistemas, consultoria de sistemas, páginas de sítios de intermediação de contratação de mão de obras, manutenção, reparação e venda de máquinas de escritório e equipamentos de informática.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Termo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados das Empresas dos seguintes municípios a saber: Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Andirá, Ângulo, Arapoti, Araruna, Assaí, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafezal do Sul, Cambará, Cambé, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Conselheiro Mairinck, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Curiúva, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fênix, Figueira, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida, Francisco Alves, Goioerê, Guairaçá, Guapirama,

Página | 6



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

Guaporema, Ibaiti, Ibioporã, Icaraíma, Iguaraçu, Imbaú, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaguajé, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguariaíva, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Olinda, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lupionópolis, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mato Rico, Mauá da Serra, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Ourizona, Paiçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapanema, Paranavaí, Peabiru, Perobal, Pérola, Pinhalão, Piraí do Sul, Planaltina do Paraná, Porecatu, Porto Rico, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Reserva, Ribeirão Claro, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Salto do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São José da Boa Vista, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Sengés, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Tomazina, Tuneiras do Oeste, Ubiratã, Umuarama, Uniflor, Ventania, Wenceslau Braz, Xambrê.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002996/2020, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046070/2020, NÚMERO DO PROCESSO: 13068.110417/2020-07.